

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p>		

Acrescenta o art. 60-A ao Projeto de Lei nº 580/2019 - Mensagem nº 100/2019, com a seguinte redação:

“Art. 60-A O disposto no art. 60 e seus §§ 1º e 2º aplica-se aos consórcios públicos de saúde, legalmente instituídos, a exceção da contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do texto original enviado pelo Poder Executivo para permitir a aplicação das normas dos §§ 1º e 2º do art. 60 sejam aplicadas aos Consórcios Públicos de Saúde, excetuando o valor mínimo de contrapartida financeira que deverá ser de, no mínimo de 5% do valor estipulado no convênio.

Desta feita, em se tratando de consórcios públicos de saúde, deverá ser observado o seguinte, em se tratando de transferências voluntárias:

- a) a comprovação documental ocorrerá no momento da assinatura do convênio ou quando da formalização de termo aditivo de valor, restando suficiente que os documentos se encontrem válidos nas datas respectivas.
- b) fica autorizado o aporte de contrapartida em bens e serviços mensuráveis.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2019

Silvio Fávero
Deputado Estadual